



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 273 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa o índice de correção monetária para o exercício 2023 e dá outras providências.

Divaldo Lara, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Institui-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) como índice oficial de correção monetária para o exercício 2023, sem prejuízo das normas de correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores.

Art. 2º A Unidade de Referência Padrão – URP, base para cálculo de tributos municipais, obedecido o índice previsto no art. 1º deste decreto, passa ao valor de R\$ 1.386,82 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 3º A Dívida Ativa será reajustada conforme o disposto no art. 1º deste decreto para pagamento no exercício de 2023, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - concernente ao exercício financeiro 2023, os valores contidos nos anexos II e VI e na segunda coluna (critério) do anexo VII da Lei Municipal 6.333 de 24 de Novembro de 2021, bem como o valor do m² da construção serão reajustados nos termos do Art. 1ª do presente decreto.

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Os tributos municipais serão calculados, para o exercício de 2023, com base no índice de correção monetária previsto no art. 1º deste decreto.

Art. 6º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo prevista na Lei Municipal 5.823 de 27 de outubro de 2017 será paga no exercício 2023 em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2023 e as demais com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2023.

Art. 7º A primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Urbano com vencimento em 25/01/2023 não sofrerá acréscimo de juros e multa até o vencimento da primeira cota única que ocorre em 10/02/2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24

de novembro de 2022

Divaldo Lara
Prefeito de Bagé



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 275 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º do Decreto 273 de 24 de novembro de 2022

Considerando que o índice de correção 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

Divaldo Lara, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto 273 de 24 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Institui-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) como índice oficial de correção monetária para o exercício 2023, sem prejuízo das normas de correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022

Divaldo Lara
Prefeito de Bagé

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300